



**PROJETO DE LEI Nº 86/2024-L, DE 23/09/2024
AUTÓGRAFO Nº 5.986/2024, DE 11/12/2024
LEI Nº
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita
Duarte Pedroso - PODEMOS)**

Estabelece parâmetros, diretrizes e objetivos para a criação da Política Municipal da Saúde Mental Materna no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos parâmetros, diretrizes e objetivos para a criação da Política Municipal da Saúde Mental Materna em consonância com a Lei Federal nº 14.721 de 08 de novembro de 2023, que amplia a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - apoiar a gestante para promover maior capacidade de adquirir, desenvolver e manter a resiliência mental no período pré-natal, durante e pós-parto;

II - criar estratégias de enfrentamento dos desafios advindos da maternidade, prevenindo o adoecimento mental e promovendo a saúde e bem estar;

III - melhorar a qualidade de vida das gestantes pós-parto e as relações mãe-bebê e com outros membros da família;

IV - promover impactos significativos na primeiríssima infância, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal da Saúde Mental Materna:

I - implementar serviços de atendimento especializado e intervenção psicossociais e psicológicas, individuais ou em grupo, com gestantes, puérperas e mães adotivas de forma descentralizada nos equipamentos de saúde da Atenção Básica de Saúde do município;

II - promover campanha permanente de promoção da saúde mental materna nos diversos meios de comunicação disponíveis;

III - capacitar os profissionais de saúde da rede municipal de forma a garantir que eles possuam as competências

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

necessárias para lidar com questões relacionadas ao tema da saúde mental materna.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 10 de dezembro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário